

II SÉRIE



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Quarta-feira, 9 de Janeiro de 2008

Número 6

ÍNDICE

PARTE C

SUPLEMENTO

Ministério das Finanças e da Administração Pública

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 1157-A/2008:

Aprova as tabelas de retenção na fonte para vigorarem durante o ano de 2008 1084-(2)



PARTE C

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 1157-A/2008

Em execução do disposto no Decreto-Lei n.º 42/91, de 22 de Janeiro, diploma quadro do regime de retenção na fonte em sede de IRS, são aprovadas as tabelas de retenção, construídas com base no quadro legal decorrente da Lei n.º 67-A/2007, de 31 de Dezembro, e os correspondentes procedimentos para a sua aplicação, bem como as taxas de juro a que se referem os artigos 14º e 16º daquele diploma legal.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 2º do Decreto-Lei n.º 42/91, de 22 de Janeiro, o Ministro de Estado e das Finanças determina o seguinte:

1 — São aprovadas as tabelas de retenção na fonte, em euros, para vigorarem durante o ano de 2008:

a) Tabelas de retenção n.º I (não casado), II (casado, único titular) e III (casado, dois titulares), sobre rendimentos do trabalho dependente, auferidos por titulares não deficientes e em cuja aplicação deve observar-se o disposto nos artigos 2º, 2º-A e 3º do Decreto-Lei n.º 42/91, de 22 de Janeiro;

b) Tabelas de retenção n.º IV (não casado), V (casado, único titular) e VI (casado, dois titulares) sobre rendimentos do trabalho dependente, auferidos por titulares deficientes a aplicar de harmonia com o disposto no n.º 2 do artigo 4º do Decreto-Lei n.º 42/91, de 22 de Janeiro, tomando-se igualmente em consideração os artigos 2º, 2º-A e 3º do mesmo diploma;

c) Tabela de retenção n.º VII sobre pensões, com excepção das pensões de alimentos, auferidas por titulares não deficientes, a aplicar de harmonia com o disposto no artigo 5º do Decreto-Lei n.º 42/91, de 22 de Janeiro;

d) Tabela de retenção n.º VIII sobre pensões, com excepção das pensões de alimentos, auferidas por titulares deficientes, a aplicar de harmonia com o disposto no artigo 5º do Decreto-Lei n.º 42/91, de 22 de Janeiro;

e) Tabela de retenção n.º IX sobre pensões, com excepção das pensões de alimentos, auferidas por titulares deficientes das Forças Armadas abrangidas pelos Decretos-Lei n.º 43/76, de 20 de Janeiro, e n.º 314/90, de 13 de Outubro;

2 — As tabelas de retenção, a que se refere o número anterior, aplicam-se aos rendimentos a que se reportam, pagos ou colocados à disposição de titulares residentes em território português, com excepção das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, devendo ainda observar-se o seguinte:

a) Cada dependente com grau de incapacidade permanente igual ou superior a 60% equivalerá, para efeitos de retenção na fonte, a quatro dependentes não deficientes;

b) Na situação de “casado único titular”, o cônjuge que não auferindo rendimentos das categorias A ou H, seja portador de deficiência que lhe confira um grau de incapacidade permanente igual ou superior a 60%, equivalerá, para efeitos de retenção na fonte sobre rendimentos de trabalho dependente auferidos pelo outro cônjuge, a cinco dependentes não deficientes;

c) Na situação de “casado único titular”, sendo o cônjuge, que não auferir rendimentos das categorias A ou H, portador de deficiência que lhe confira um grau de incapacidade permanente igual ou su-

perior a 60%, a taxa de retenção na fonte a aplicar aos rendimentos de pensões auferidos pelo outro cônjuge deverá ser reduzida em um ponto percentual.

3 — As tabelas de retenção respeitantes aos sujeitos passivos casados aplicam-se igualmente às pessoas que, vivendo em união de facto, tenham exercido a opção pelo regime de tributação dos sujeitos passivos casados e não separados judicialmente de pessoas e bens, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 14º do Código do IRS.

4 — A taxa de retenção a aplicar é a que corresponder:

a) Nas tabelas de retenção sobre rendimentos do trabalho dependente, à intersecção da linha em que se situar a remuneração com a coluna correspondente ao número de dependentes a cargo;

b) Nas tabelas de retenção sobre pensões, à intersecção da linha em que se situar o montante da pensão com a coluna correspondente à situação pessoal;

5 — É fixada, para 2008, em 3,8% a taxa prevista no artigo 14º do Decreto-Lei n.º 42/91, de 22 de Janeiro, sendo a do artigo 16º do mesmo diploma equivalente à taxa dos juros legais fixados nos termos do n.º 1 do artigo 559º do Código Civil, por força do artigo 43º da lei Geral Tributária.

7 de Janeiro de 2008. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*.

Tabelas de retenção na fonte para o continente — 2008

Tabela I — Trabalho dependente

Não casado

Remuneração Mensal Euros	Número de dependentes					
	0	1	2	3	4	5 ou mais
Até 540,00	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até 570,00	1,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até 610,00	2,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até 650,00	3,0%	1,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até 690,00	4,0%	2,0%	1,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até 770,00	5,0%	4,0%	2,0%	1,0%	0,0%	0,0%
Até 870,00	6,0%	5,0%	3,0%	2,0%	1,0%	0,0%
Até 950,00	7,0%	6,0%	5,0%	3,0%	2,0%	1,0%
Até 1.010,00	8,0%	7,0%	6,0%	5,0%	3,0%	2,0%
Até 1.080,00	9,0%	8,0%	7,0%	6,0%	5,0%	4,0%
Até 1.160,00	10,0%	9,0%	8,0%	7,0%	6,0%	5,0%
Até 1.250,00	11,0%	10,0%	9,0%	8,0%	7,0%	6,0%
Até 1.350,00	12,0%	11,0%	10,0%	9,0%	9,0%	8,0%
Até 1.480,00	13,0%	12,0%	11,0%	11,0%	10,0%	9,0%
Até 1.620,00	14,0%	13,0%	13,0%	12,0%	11,0%	10,0%
Até 1.770,00	15,0%	14,0%	14,0%	13,0%	12,0%	12,0%
Até 1.870,00	16,0%	15,0%	15,0%	14,0%	14,0%	13,0%
Até 1.980,00	17,0%	16,0%	16,0%	15,0%	15,0%	14,0%
Até 2.100,00	18,0%	17,0%	17,0%	16,0%	16,0%	15,0%
Até 2.240,00	19,0%	18,0%	18,0%	17,0%	17,0%	16,0%
Até 2.400,00	20,0%	20,0%	20,0%	19,0%	18,0%	18,0%
Até 2.620,00	21,0%	21,0%	20,0%	20,0%	19,0%	19,0%
Até 2.940,00	22,0%	22,0%	21,0%	21,0%	20,0%	20,0%
Até 3.350,00	23,0%	23,0%	22,0%	22,0%	22,0%	21,0%
Até 3.900,00	24,0%	24,0%	23,0%	23,0%	23,0%	23,0%
Até 4.410,00	25,0%	25,0%	24,0%	24,0%	24,0%	24,0%
Até 4.920,00	26,0%	26,0%	26,0%	25,0%	25,0%	25,0%
Até 5.570,00	27,0%	27,0%	27,0%	26,0%	26,0%	26,0%
Até 6.410,00	28,0%	28,0%	28,0%	27,0%	27,0%	27,0%
Até 7.560,00	29,0%	29,0%	29,0%	29,0%	28,0%	28,0%
Até 9.110,00	30,5%	30,5%	30,5%	30,5%	30,5%	29,5%
Até 10.750,00	31,5%	31,5%	31,5%	31,5%	31,5%	30,5%
Superior a 10.750,00	32,5%	32,5%	32,5%	32,5%	32,5%	31,5%

Tabela II — Trabalho dependente

Casado, único titular

Remuneração Mensal Euros	Número de dependentes					
	0	1	2	3	4	5 ou mais
Até 670,00	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até 710,00	1,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até 750,00	2,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até 790,00	3,0%	1,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até 840,00	4,0%	3,0%	1,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até 920,00	5,0%	4,0%	3,0%	1,0%	0,0%	0,0%
Até 1.020,00	6,0%	5,0%	4,0%	3,0%	1,0%	0,0%
Até 1.160,00	7,0%	6,0%	5,0%	4,0%	3,0%	2,0%
Até 1.330,00	8,0%	7,0%	6,0%	5,0%	4,0%	4,0%
Até 1.540,00	9,0%	8,0%	7,0%	7,0%	6,0%	5,0%
Até 1.640,00	10,0%	9,0%	9,0%	8,0%	7,0%	7,0%
Até 1.750,00	11,0%	10,0%	10,0%	9,0%	8,0%	8,0%
Até 1.890,00	12,0%	11,0%	11,0%	10,0%	10,0%	9,0%
Até 2.040,00	13,0%	12,0%	12,0%	11,0%	11,0%	10,0%
Até 2.220,00	14,0%	14,0%	13,0%	12,0%	12,0%	11,0%
Até 2.430,00	15,0%	15,0%	14,0%	14,0%	13,0%	13,0%
Até 2.780,00	16,0%	16,0%	15,0%	15,0%	14,0%	14,0%
Até 3.180,00	17,0%	17,0%	16,0%	16,0%	15,0%	15,0%
Até 3.420,00	18,0%	18,0%	17,0%	17,0%	17,0%	16,0%
Até 3.680,00	19,0%	19,0%	18,0%	18,0%	18,0%	17,0%
Até 3.990,00	20,0%	20,0%	19,0%	19,0%	19,0%	19,0%
Até 4.360,00	21,0%	21,0%	20,0%	20,0%	20,0%	20,0%
Até 4.810,00	22,0%	22,0%	22,0%	21,0%	21,0%	21,0%
Até 5.360,00	23,0%	23,0%	23,0%	22,0%	22,0%	22,0%
Até 6.050,00	24,0%	24,0%	24,0%	23,0%	23,0%	23,0%
Até 6.940,00	25,0%	25,0%	25,0%	24,0%	24,0%	24,0%
Até 8.000,00	26,0%	26,0%	26,0%	26,0%	25,0%	25,0%
Até 8.850,00	27,0%	27,0%	27,0%	27,0%	26,0%	26,0%
Até 9.900,00	28,0%	28,0%	28,0%	28,0%	28,0%	27,0%
Até 13.350,00	29,0%	29,0%	29,0%	29,0%	29,0%	28,0%
Superior a 13.350,00	30,0%	30,0%	30,0%	30,0%	30,0%	29,0%

Tabela III — Trabalho dependente

Casado, dois titulares

Remuneração Mensal Euros	Número de dependentes					
	0	1	2	3	4	5 ou mais
Até 540,00	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até 570,00	1,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até 610,00	2,0%	1,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até 650,00	3,0%	2,0%	1,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até 690,00	4,0%	3,0%	2,0%	1,0%	1,0%	0,0%
Até 770,00	5,0%	4,0%	3,0%	3,0%	2,0%	1,0%
Até 870,00	6,0%	5,0%	5,0%	4,0%	3,0%	2,0%
Até 950,00	7,0%	6,0%	6,0%	5,0%	4,0%	4,0%
Até 1.010,00	8,0%	7,0%	7,0%	6,0%	5,0%	5,0%
Até 1.080,00	9,0%	8,0%	8,0%	7,0%	7,0%	6,0%
Até 1.160,00	10,0%	9,0%	9,0%	8,0%	8,0%	7,0%
Até 1.250,00	11,0%	11,0%	10,0%	10,0%	9,0%	9,0%
Até 1.350,00	12,0%	12,0%	11,0%	11,0%	10,0%	10,0%
Até 1.480,00	13,0%	13,0%	12,0%	12,0%	11,0%	11,0%
Até 1.620,00	14,0%	14,0%	13,0%	13,0%	13,0%	12,0%
Até 1.770,00	15,0%	15,0%	14,0%	14,0%	14,0%	13,0%
Até 1.870,00	16,0%	16,0%	15,0%	15,0%	15,0%	14,0%
Até 1.980,00	17,0%	17,0%	16,0%	16,0%	16,0%	16,0%
Até 2.100,00	18,0%	18,0%	17,0%	17,0%	17,0%	17,0%
Até 2.240,00	19,0%	19,0%	19,0%	18,0%	18,0%	18,0%
Até 2.400,00	20,0%	20,0%	20,0%	19,0%	19,0%	19,0%
Até 2.620,00	21,0%	21,0%	21,0%	20,0%	20,0%	20,0%
Até 2.940,00	22,0%	22,0%	22,0%	21,0%	21,0%	21,0%
Até 3.350,00	23,0%	23,0%	23,0%	22,0%	22,0%	22,0%
Até 3.900,00	24,0%	24,0%	24,0%	24,0%	23,0%	23,0%
Até 4.410,00	25,0%	25,0%	25,0%	25,0%	24,0%	24,0%
Até 4.920,00	26,0%	26,0%	26,0%	26,0%	26,0%	25,0%
Até 5.570,00	27,0%	27,0%	27,0%	27,0%	27,0%	26,0%
Até 6.410,00	28,0%	28,0%	28,0%	28,0%	28,0%	28,0%
Até 7.560,00	29,0%	29,0%	29,0%	29,0%	29,0%	29,0%
Até 9.110,00	30,5%	30,5%	30,5%	30,5%	30,5%	30,5%
Até 10.750,00	31,5%	31,5%	31,5%	31,5%	31,5%	31,5%
Superior a 10.750,00	32,5%	32,5%	32,5%	32,5%	32,5%	32,5%

Tabela IV — Trabalho dependente

Não casado, deficiente

Remuneração Mensal Euros	Número de dependentes					
	0	1	2	3	4	5 ou mais
Até 1.380,00	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até 1.560,00	1,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até 1.860,00	2,0%	1,0%	1,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até 1.970,00	3,0%	2,0%	2,0%	1,0%	1,0%	0,0%
Até 2.100,00	5,0%	3,0%	3,0%	3,0%	2,0%	2,0%
Até 2.200,00	7,0%	5,0%	4,0%	4,0%	3,0%	3,0%
Até 2.350,00	9,0%	7,0%	6,0%	6,0%	5,0%	4,0%
Até 2.430,00	10,0%	9,0%	8,0%	8,0%	6,0%	6,0%
Até 2.530,00	11,0%	10,0%	9,0%	9,0%	8,0%	8,0%
Até 2.780,00	12,0%	11,0%	10,0%	10,0%	10,0%	10,0%
Até 3.080,00	13,0%	12,0%	11,0%	11,0%	11,0%	11,0%
Até 3.400,00	14,0%	13,0%	12,0%	12,0%	12,0%	12,0%
Até 3.530,00	15,0%	14,0%	14,0%	13,0%	13,0%	13,0%
Até 3.730,00	16,0%	15,0%	15,0%	14,0%	14,0%	14,0%
Até 4.130,00	17,0%	16,0%	16,0%	15,0%	15,0%	15,0%
Até 4.380,00	18,0%	17,0%	17,0%	16,0%	16,0%	16,0%
Até 4.660,00	19,0%	18,0%	18,0%	17,0%	17,0%	17,0%
Até 4.940,00	20,0%	19,0%	19,0%	18,0%	18,0%	18,0%
Até 5.340,00	21,0%	20,0%	20,0%	20,0%	19,0%	19,0%
Até 5.750,00	22,0%	21,0%	21,0%	21,0%	20,0%	20,0%
Até 6.450,00	23,0%	22,0%	22,0%	22,0%	21,0%	21,0%
Até 6.900,00	24,0%	23,0%	23,0%	23,0%	22,0%	22,0%
Até 7.450,00	25,0%	24,0%	24,0%	24,0%	24,0%	23,0%
Até 8.100,00	26,0%	25,0%	25,0%	25,0%	25,0%	24,0%
Até 8.850,00	27,0%	26,0%	26,0%	26,0%	26,0%	25,0%
Até 9.550,00	28,0%	27,0%	27,0%	27,0%	27,0%	26,0%
Superior a 9.550,00	29,0%	28,0%	28,0%	28,0%	28,0%	27,0%

Tabela V — Trabalho dependente

Casado, único titular, deficiente

Remuneração Mensal Euros	Número de dependentes					
	0	1	2	3	4	5 ou mais
Até 1.690,00	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até 1.870,00	1,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até 2.220,00	2,0%	2,0%	1,0%	1,0%	0,0%	0,0%
Até 2.390,00	3,0%	3,0%	2,0%	2,0%	1,0%	1,0%
Até 2.620,00	5,0%	5,0%	4,0%	4,0%	4,0%	3,0%
Até 2.820,00	6,0%	6,0%	5,0%	5,0%	5,0%	4,0%
Até 3.020,00	7,0%	7,0%	6,0%	6,0%	6,0%	5,0%
Até 3.180,00	8,0%	8,0%	7,0%	7,0%	7,0%	7,0%
Até 3.330,00	9,0%	9,0%	8,0%	8,0%	8,0%	8,0%
Até 3.430,00	10,0%	10,0%	10,0%	9,0%	9,0%	9,0%
Até 3.630,00	11,0%	11,0%	11,0%	10,0%	10,0%	10,0%
Até 3.730,00	12,0%	12,0%	12,0%	11,0%	11,0%	11,0%
Até 4.030,00	13,0%	13,0%	13,0%	12,0%	12,0%	12,0%
Até 4.230,00	14,0%	14,0%	14,0%	13,0%	13,0%	13,0%
Até 4.640,00	15,0%	15,0%	15,0%	14,0%	14,0%	14,0%
Até 5.040,00	16,0%	16,0%	16,0%	15,0%	15,0%	15,0%
Até 5.240,00	17,0%	17,0%	17,0%	17,0%	16,0%	16,0%
Até 5.650,00	18,0%	18,0%	18,0%	18,0%	17,0%	17,0%
Até 5.950,00	19,0%	19,0%	19,0%	19,0%	18,0%	18,0%
Até 6.500,00	20,0%	20,0%	20,0%	20,0%	19,0%	19,0%
Até 7.000,00	21,0%	21,0%	21,0%	21,0%	21,0%	20,0%
Até 7.800,00	22,0%	22,0%	22,0%	22,0%	22,0%	21,0%
Até 8.700,00	23,0%	23,0%	23,0%	23,0%	23,0%	22,0%
Até 9.700,00	24,0%	24,0%	24,0%	24,0%	24,0%	23,0%
Até 10.700,00	25,0%	25,0%	25,0%	25,0%	25,0%	24,0%
Superior a 10.700,00	26,0%	26,0%	26,0%	26,0%	26,0%	25,0%

Tabela VI — Trabalho dependente

Casado, dois titulares, deficiente

Remuneração Mensal Euros		Número de dependentes					
		0	1	2	3	4	5 ou mais
Até 1.380,00	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até 1.560,00	1,0%	1,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até 1.860,00	2,0%	2,0%	1,0%	1,0%	1,0%	1,0%	0,0%
Até 1.970,00	3,0%	3,0%	2,0%	2,0%	2,0%	2,0%	2,0%
Até 2.100,00	5,0%	4,0%	4,0%	4,0%	3,0%	3,0%	3,0%
Até 2.200,00	7,0%	6,0%	5,0%	5,0%	5,0%	5,0%	5,0%
Até 2.350,00	9,0%	8,0%	7,0%	7,0%	6,0%	6,0%	6,0%
Até 2.430,00	10,0%	9,0%	9,0%	9,0%	8,0%	8,0%	8,0%
Até 2.530,00	11,0%	10,0%	10,0%	10,0%	9,0%	9,0%	9,0%
Até 2.780,00	12,0%	11,0%	11,0%	11,0%	10,0%	10,0%	10,0%
Até 3.080,00	13,0%	12,0%	12,0%	12,0%	11,0%	11,0%	11,0%
Até 3.400,00	14,0%	13,0%	13,0%	13,0%	12,0%	12,0%	12,0%
Até 3.530,00	15,0%	14,0%	14,0%	14,0%	14,0%	13,0%	13,0%
Até 3.730,00	16,0%	15,0%	15,0%	15,0%	15,0%	14,0%	14,0%
Até 4.130,00	17,0%	16,0%	16,0%	16,0%	16,0%	15,0%	15,0%
Até 4.380,00	18,0%	17,0%	17,0%	17,0%	17,0%	17,0%	17,0%
Até 4.660,00	19,0%	18,0%	18,0%	18,0%	18,0%	18,0%	18,0%
Até 4.940,00	20,0%	19,0%	19,0%	19,0%	19,0%	19,0%	19,0%
Até 5.340,00	21,0%	20,0%	20,0%	20,0%	20,0%	20,0%	20,0%
Até 5.750,00	22,0%	21,0%	21,0%	21,0%	21,0%	21,0%	21,0%
Até 6.450,00	23,0%	22,0%	22,0%	22,0%	22,0%	22,0%	22,0%
Até 6.900,00	24,0%	23,0%	23,0%	23,0%	23,0%	23,0%	23,0%
Até 7.450,00	25,0%	24,0%	24,0%	24,0%	24,0%	24,0%	24,0%
Até 8.100,00	26,0%	25,0%	25,0%	25,0%	25,0%	25,0%	25,0%
Até 8.850,00	27,0%	26,0%	26,0%	26,0%	26,0%	26,0%	26,0%
Até 9.550,00	28,0%	27,0%	27,0%	27,0%	27,0%	27,0%	27,0%
Superior a 9.550,00	29,0%	28,0%	28,0%	28,0%	28,0%	28,0%	28,0%

Tabela VIII — Rendimentos de pensões

Titulares deficientes

Remuneração Mensal Euros		Casado dois titulares / Não casado	Casado único titular
Até	1.680,00	0,0%	0,0%
Até	1.880,00	1,0%	0,0%
Até	1.950,00	3,0%	0,0%
Até	2.050,00	4,0%	1,0%
Até	2.150,00	5,0%	2,0%
Até	2.300,00	6,0%	3,5%
Até	2.400,00	7,0%	4,5%
Até	2.500,00	8,0%	5,0%
Até	2.600,00	9,5%	5,5%
Até	2.800,00	10,5%	6,0%
Até	2.900,00	11,5%	7,0%
Até	3.000,00	12,5%	7,5%
Até	3.100,00	13,5%	8,0%
Até	3.200,00	14,5%	9,0%
Até	3.300,00	15,5%	10,0%
Até	3.400,00	16,5%	11,5%
Até	3.600,00	17,5%	13,0%
Até	3.800,00	18,5%	14,0%
Até	4.000,00	19,5%	15,0%
Superior a	4.000,00	20,5%	16,0%

Tabela VII — Pensões

Remuneração Mensal Euros	Casado dois titulares / Não casado	Casado único titular
Até 670,00	0,0%	0,0%
Até 740,00	1,0%	0,0%
Até 820,00	2,0%	0,0%
Até 910,00	3,0%	1,0%
Até 980,00	4,0%	1,0%
Até 1.060,00	5,0%	2,0%
Até 1.090,00	6,0%	2,0%
Até 1.170,00	7,0%	3,0%
Até 1.240,00	8,0%	3,0%
Até 1.340,00	9,0%	4,0%
Até 1.440,00	10,0%	5,0%
Até 1.570,00	11,0%	6,0%
Até 1.700,00	11,5%	7,0%
Até 1.780,00	12,0%	8,0%
Até 1.880,00	13,0%	9,0%
Até 1.980,00	14,0%	9,0%
Até 2.100,00	15,0%	10,0%
Até 2.230,00	16,0%	11,0%
Até 2.380,00	17,0%	11,0%
Até 2.510,00	18,0%	12,0%
Até 2.650,00	19,0%	13,0%
Até 2.800,00	20,0%	14,0%
Até 2.970,00	21,0%	14,0%
Até 3.170,00	22,0%	16,0%
Até 3.350,00	23,0%	17,0%
Até 3.560,00	24,0%	18,0%
Até 3.800,00	25,0%	20,0%
Até 4.070,00	26,0%	21,0%
Até 4.350,00	27,0%	22,0%
Até 4.610,00	29,0%	23,0%
Até 4.870,00	30,0%	24,0%
Até 5.170,00	31,0%	25,0%
Até 5.600,00	32,0%	26,0%
Superior a 5.600,00	33,0%	27,0%

Tabela IX — Rendimentos de pensões

Titulares deficientes das Forças Armadas

Remuneração Mensal Euros		Casado dois titulares / Não casado	Casado único titular
Até	1.680,00	0,0%	0,0%
Até	1.880,00	1,0%	0,0%
Até	1.950,00	2,5%	0,0%
Até	2.050,00	3,5%	1,0%
Até	2.150,00	4,5%	2,0%
Até	2.300,00	5,5%	3,0%
Até	2.400,00	6,5%	4,5%
Até	2.500,00	7,5%	5,0%
Até	2.600,00	9,0%	5,5%
Até	2.800,00	10,0%	6,0%
Até	2.900,00	11,0%	7,0%
Até	3.000,00	12,0%	7,5%
Até	3.100,00	13,0%	8,0%
Até	3.200,00	14,0%	9,0%
Até	3.300,00	15,0%	10,0%
Até	3.400,00	16,0%	11,5%
Até	3.600,00	17,0%	13,0%
Até	3.800,00	18,0%	14,0%
Até	4.200,00	19,0%	15,0%
Superior a	4.200,00	20,0%	16,0%

II SÉRIE



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

Diário da República Electrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio electrónico: dre@incm.pt

Linha azul: 808 200 110

Fax: 21 394 5750
